Contrato de Patrocínio nº 001/2021-CREA/RN

Processo Administrativo: 4585921/2021
Tipo de Processo: Comunicação - Patrocínio
Assunto: Seleção pública de projetos para patrocínio CREA/RN nº 001/2021
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E O SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEA/RN, CONFORME PROCESSO nº 4585921/2021.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, neste ato denominado CONTRATANTE, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 08.025.934/0001-90, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, representado neste ato por sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, e do outro lado o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEA/RN**, doravante denominado CONTRATADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.449.597/0001-68, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 479 - Capim Macio - Natal/RN - CEP 59078-200, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. JAILSON DAMASCENO BEZERRA, brasileiro, separado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade 705.177 SSP/RN e CPF nº 566.138.304-53, residente e domiciliado na Avenida Brasil, s/nº - casa 02 - Conjunto Parque das Nações - Nova Parnamirim - Parnamirim/RN - CEP 59158-220, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio do Termo de Posse de Administrador não Sócio e Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 4585921/2021, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição do direito de associação da imagem do CREA/RN, por meio de PATROCÍNIO, ao projeto MANUAL TÉCNICO DA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO, a ser realizado pela CONTRATADA no período de 21/07/2021 a 31/12/2021, em Natal/RN, com a finalidade de agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse e divulgar programas e políticas de atuação do CREA/RN.

1.2. Constitui objeto deste Contrato todas as especificações e as contrapartidas descritas no plano de trabalho de patrocínio, constante do Processo nº 4585921/2021, que integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

1.3. O projeto de patrocínio, objeto desse Contrato, observadas suas características, deve promover:

SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS: 93854714491

Claudionaldo Soares da Câmara

- igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combater quaisquer formas de discriminação ou violência; e
- acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes do evento ou aos produtos e serviços decorrentes do plano de trabalho patrocinado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução indireta é o de Empreitada por Preço Unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato é de **R$ 3.280,00** (três mil, duzentos e oitenta reais).

3.2. Os valores são fixos e irreajustáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão a cargo da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - Convênio, Acordo e Ajuda a Entidade.

4.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consigna pelo CONTRATANTE em seu Orçamento Anual.

4.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 325, emitida em 29/06/2021.

4.4. Se a vigência contratual se estender para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.5. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O período de execução e vigência do contrato será contado da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.2. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá solicitar alteração da cidade ou do período de realização do objeto, observadas as seguintes condições:

- seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade da CONTRATADA e a impossibilidade de mitigação dos danos ao planejamento e à execução do plano de trabalho;
- esteja dentro do período de execução dos planos de trabalhos fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio; e
- possa ser contemplado no cronograma de fiscalização de contratos de comunicação do CREA/RN.

5.2.1. Na hipótese de que trata o item 5.2, a CONTRATADA deverá encaminhar ofício ao CONTRATANTE solicitando alteração da cidade ou do período de realização do objeto com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do objeto, informada no contrato.

5.2.2. O ofício que solicita alteração da cidade ou do período de realização do objeto, dirigido ao Fiscal através endereço eletrônico patrocinio@crea-rn.org.br, deve informar o número do processo correspondente e estar instruído com as justificativas relacionadas ao caso.

5.3. Caso a solicitação de alteração do projeto tenha sido indeferida e/ou a CONTRATADA não possa realizar o objeto, deverá declinar do patrocínio no prazo mínimo de **15 (quinze) dias** de antecedência da data fixada para sua realização

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

6.1. A CONTRATADA, neste ato, declara ter completo conhecimento do Edital e do Regulamento que disciplina a concessão de patrocínio pelo CREA/RN, comprometendo-se a observar todas as condições neles estabelecidas durante a execução desse Contrato, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente, e atesta:

- não estar vinculada a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- não possuir em seu quadro societário empregados do CONTRATANTE ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
- não constituir associação de empregados ativos ou inativos do CONTRATANTE;
- não manter contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o CONTRATANTE;
- não apresentar impedimentos para contratar com o CONTRATANTE ou com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRAPARTIDAS

7.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das contrapartidas de imagem, negocial e de sustentabilidade descritas no plano de trabalho.

7.2. As contrapartidas devem referenciar o CONTRATANTE como patrocinador.

7.3. A fixação ou veiculação da logomarca do CONTRATANTE deverá obedecer às especificações disponibilizadas pelo CREA/RN, e em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual.

7.4. A aplicação da logomarca do CREA/RN no material de divulgação, impresso ou digital, e as tratativas para adequada execução das demais contrapartidas deverão ser submetidas ao Fiscal através do através endereço eletrônico patrocinio@crea-rn.org.br, observadas as seguintes especificidades:

- no caso de publicação, o patrocinado deve enviar sinopse de, no mínimo, 30 (trinta) linhas sobre o conteúdo a ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução em gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do CONTRATANTE;
- no caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca, o patrocinado deve enviar prova de sua aplicação no material de divulgação com,

CREA-RN Assinado digitalmente por ANA ADALGISA DIAS PAULINO DN: C=BR, OU=Presidência, O=CREA-RN, CN=ANA ADALGISA DIAS PAULINO, E=ana_adalgisa@hotmail.com Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal Localização: Natal-RN Data: 2021.07.01 17:17:47-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do CONTRATANTE;

- no caso de contrapartida negocial que vise à participação do CONTRATANTE na solenidade de abertura ou na programação do evento, o patrocinado deve enviar convite com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência da realização do evento com objetivo de viabilizar as providências necessárias à indicação e à locomoção do respectivo representante;

- no caso de contrapartida negocial que formalize a cessão de estande, o patrocinado deve informar a disponibilização de infraestrutura com, no mínimo, paredes com painéis, iluminação com spots, dois pontos de energia, móveis (uma mesa, duas cadeiras e um balcão) e uma testeira na frente do estande com a logomarca do CONTRATANTE, bem como serviço de recepcionista para os dias de evento.

7.5. A CONTRATADA é responsável pelas ações necessárias à execução do plano de trabalho, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado, tais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, impressão de materiais, disponibilização de pessoal, entre outras.

7.6. A CONTRATADA é única, integral e exclusivamente responsável pelos ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento das contrapartidas contratadas, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua execução venha a ter, incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis, ficando o CONTRATANTE e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

7.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinador do plano de trabalho objeto deste Contrato, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução.

7.7.1. O CONTRATANTE se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

7.8. A comprovação da execução das contrapartidas pela CONTRATADA deverá ser efetuada por meio digital conforme especificação constante do plano de trabalho e em documento orientativo disponibilizado no sítio do CREA/RN na Internet http://www.crea-rn.org.br/portal/patrocinio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas as exigências pactuadas.

8.3. Reter o pagamento até as devidas correções e/ou adequações, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS: 93854714491

Assinado digitalmente por SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS: 93854714491
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=06343675000145, CN=SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:93854714491
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-07-01 11:28:21
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Claudionaldo Soares da Câmara

Assinado digitalmente por Claudionaldo Soares da Câmara
DN: C=BR, OU=CIG, O=Crea/RN, CN=Claudionaldo Soares da Câmara, E=claudio@crea-rn.org.br
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2021-07-01 15:15:45
Foxit Reader Versão: 9.3.0

8.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

8.6. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estivem em desacordo com instrumento contratual.

8.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

8.9. Anotar em registro próprio, através do Fiscal, e comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato, assinalando prazo para correção e/ou adotar as providências pactuadas para o caso de inobservância pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento deste instrumento de contrato, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais, obedecendo às práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias.

9.2. Prestar esclarecimentos à Gerência de Comunicação e Eventos - GCE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

9.3. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

9.4. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica.

9.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação.

9.5.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9.6. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal.

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício.

SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS 93854714491
Assinado digitalmente por SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:93854714491
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=93543675000145, CN=SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:93854714491
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-07-01 11:28:34
Foxit Reader Versão: 9.3.0

CREA-RN
Assinado digitalmente por ANA ADALGISA DIAS PAULINO
DN: C=BR, OU=Presidente, OI=CREA-RN, CN=ANA ADALGISA DIAS PAULINO, E=ana_adalgisa@hotmail.com
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Natal/RN
Data: 2021.07.01 17:16:43-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Claudionaldo Soares da Câmara
Assinado digitalmente por Claudionaldo Soares da Câmara
DN: C=BR, OU=CIG, O=Crea/RN, CN=Claudionaldo Soares da Câmara, E=claudio@crea-rn.org.br
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2021-07-01 15:16:25
Foxit Reader Versão: 9.3.0

9.9. Indicar ou designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE.

9.10. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

9.11. Comunicar, por escrito, eventual necessidade de entrega do serviço em prazo superior ao estabelecido, apresentado as razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE, que considerará a aceitabilidade da proposta diante de suas necessidades.

9.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

9.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

9.16. Apresentar Relatório de Execução de Patrocínio e a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com o plano de trabalho.

9.17. Atender às solicitações que unicamente serão feitas pelo Fiscal do contrato designado para este fim.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. É expressamente proibida à CONTRATADA:

- A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA/RN;
- A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- A utilização, em qualquer atividade relacionada à execução desse contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, e envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação dar-se-á no local previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse

CREA-RN Assinado digitalmente por ANA ADALGISA DIAS PAULINO DN: CN=ANA ADALGISA DIAS PAULINO, E=ana_adalgisa@hotmail.com Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal Localização: Natal-RN Data: 2021.07.01 17:21:48-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS: 93854714491 Assinado digitalmente por SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS: 93854714491 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=08343675000145, CN=SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:93854714491 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2021-07-01 11:26:50 Foxit Reader Versão: 9.3.0

Claudional do Soares da Câmara Assinado digitalmente por Claudionaldo Soares da Câmara DN: C=BR, OU=CIG, O=Crea/RN, CN=Claudionaldo Soares da Câmara, E=claudio@crea-rn.org.br Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento Localização: Data: 2021-07-01 15:17:06 Foxit Reader Versão: 9.3.0

fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. A formalização do Fiscal será por meio de portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

12.5. Cabe ao Fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução do plano de trabalho contratado e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;
- Registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução do plano de trabalho e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, visando à sua imediata correção;
- Atestar a documentação comprobatória da execução do plano de trabalho de patrocínio;
- Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável.

12.6. A atuação do Fiscal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.7. A ausência de notificação do Fiscal não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

12.8. A CONTRATADA deverá comprovar a execução do plano de trabalho mediante apresentação do Relatório de Execução de Patrocínio, conforme modelo constante do Anexo IV ou V, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.

12.8.1. O Relatório de Execução de Patrocínio, dirigido ao Fiscal através do e-mail patrocinio@crea-rn.org.br, deverá informar o número do processo correspondente e estar instruído com a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas.

12.9. A documentação comprobatória da execução do plano de trabalho será atestada no prazo fixado neste Contrato ou devolvida para adequação ou complementação em caso de desacordo ou descumprimento das exigências pactuadas.

12.9.1. A adequação ou complementação da documentação comprobatória pela CONTRATADA deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação do fiscal.

12.10. O CONTRATANTE efetivará a atestação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela encontrar-se em desacordo ao pactuado.

SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS: 93854714491
Assinado digitalmente por SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS: 93854714491
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=06343875000145, CN=SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:93854714491
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-07-01 11:27:04
Foxit Reader Versão: 9.3.0

CREA-RN
Assinado digitalmente por ANA ADELGIRA DIAS PALERO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=PRESENCIAL, O=CREA-RN, CN=ANA ADELGIRA DIAS PALERO
Email: adelgira@hotmail.com
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Natal-RN
Data: 2021.07.01 17:20:08 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Claudionaldo Soares da Câmara
Assinado digitalmente por Claudionaldo Soares da Câmara
DN: C=BR, OU=CIG, O=Crea/RN, CN=Claudionaldo Soares da Câmara, E=claudio@crea-rn.org.br
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2021-07-01 15:17:43
Foxit Reader Versão: 9.3.0

12.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias.

12.12. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em moeda corrente e por meio de ordem bancária e/ou depósito na Conta Corrente nº 1172675-3 - Agência 001 - Banco CORA SCD - 403, CNPJ nº 08.449.597/0001-68, em nome da CONTRATADA.

13.2. O pagamento será efetuado integralmente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, mediante ofício de solicitação.

13.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ofício ao CONTRATANTE solicitando pagamento da parcela de patrocínio com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

13.2.2. O ofício que solicita o pagamento da parcela, dirigido ao Fiscal através do e-mail patrocinio@crea-rn.org.br, deve informar o número do processo correspondente.

13.3. No caso de não cumprimento do plano de trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o CONTRATANTE poderá, unilateralmente, considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens deste Contrato quanto à devolução dos recursos.

13.4. No caso de cumprimento parcial do plano de trabalho, o CONTRATANTE poderá, unilateralmente, glosar o pagamento da cota de patrocínio proporcionalmente ao que foi executado ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens deste Contrato quanto à devolução dos recursos.

13.5. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado se a CONTRATADA se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS, CNDT e o FGTS, e quanto ao Tributo Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal/ Distrital do domicílio ou sede da pessoa jurídica patrocinada ou outra equivalente na forma da lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Será descredenciada do SICAF e ficará impedida de licitar e contratar com o CREA/RN pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- apresentar documentação falsa;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- fizer declaração falsa.

14.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a

SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:93854714491

Assinado digitalmente por SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:93854714491
Data: 2021-07-01 11:27:19
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Claudionaldo Soares da Câmara

Assinado digitalmente por Claudionaldo Soares da Câmara
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Data: 2021-07-01 15:18:22
Foxit Reader Versão: 9.3.0

CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste instrumento, com as seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREA/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

14.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

14.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.6.1. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.7. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.10. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CREA-RN
Assinado digitalmente por ANA ADALGISA TAVA PALANO
DN: C=BR, O=Presidência, OU=CREA-RN, CN=ANA ADALGISA TAVA PALANO, E=adalgisa@crea-rn.org.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021.07.02 08:26:47-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS: 93854714491
Assinado digitalmente por SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS: 93854714491
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=06343675000145, CN=SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:93854714491
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-07-01 11:27:36
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Claudionaldo Soares da Câmara
Assinado digitalmente por Claudionaldo Soares da Câmara
DN: C=BR, OU=CIG, O=Crea/RN, CN=Claudionaldo Soares da Câmara, E=claudio@crea-rn.org.br
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2021-07-01 15:19:01
Foxit Reader Versão: 9.3.0

14.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A rescisão do Contrato poderá:

- ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CREA/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- ser amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração do CREA/RN, notificando-se o CONTRATANTE com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- ser judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- ocorrer no caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato, respeitado prazo concedido para sua escorreita regularização; ou
- ocorrer no caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Por ocasião de eventual anulação ou rescisão do contrato os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

15.6. A CONTRATADA deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do CONTRATANTE, devidamente atualizados com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA

16.1. É parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº 4585921/2021, vinculado aos termos do Edital de Seleção Pública de Projeto de Patrocínio nº 001/2021 e o Plano de trabalho da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

17.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CREA-RN
Assinado digitalmente por ANA ADALGISA DIAS PAULINO
DN: C=BR, OU=Presidência, O=CREA-RN, CN=ANA ADALGISA DIAS PAULINO, E=ana_adalgisa@hotmail.com
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Natal-RN
Data: 2021.07.02 08:27:38-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS: 93854714491
Assinado digitalmente por SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS: 93854714491
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=08343675000145, CN=SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:93854714491
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-07-01 11:27:57
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Claudionaldo Soares da Câmara
Assinado digitalmente por Claudionaldo Soares da Câmara
DN: C=BR, OU=CIG, O=Crea/RN, CN=Claudionaldo Soares da Câmara, E=claudio@crea-rn.org.br
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2021-07-01 15:19:40
Foxit Reader Versão: 9.3.0

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

18.1. A lavratura do presente Contrato decorre da autorização da autoridade superior do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. Deverá a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo de contratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, será resolvida entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado pelas partes.

Natal, 30 de junho de 2021.

CREA-RN
Assinado digitalmente por ANA ADALGISA DIAS PAULINO
DN: C=BR, OU=Presidência, O=CREA-RN, CN=ANA ADALGISA DIAS PAULINO, E=ana_adalgisa@hotmail.com
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Natal-RN
Data: 2021.07.02 09:28:46-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
Presidente do CREA/RN

JAILSON DAMASCENO BEZERRA
Presidente do SEA/RN

SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:93854714491
Assinado digitalmente por SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:93854714491
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=08343875000145, CN=SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS:93854714491
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-07-01 11:28:19
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Claudionaldo Soares da Câmara
Assinado digitalmente por Claudionaldo Soares da Câmara
DN: C=BR, OU=CIG, O=Crea/RN, CN=Claudionaldo Soares da Câmara, E=claudio@crea-rn.org.br
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2021-07-01 15:20:24
Foxit Reader Versão: 9.3.0